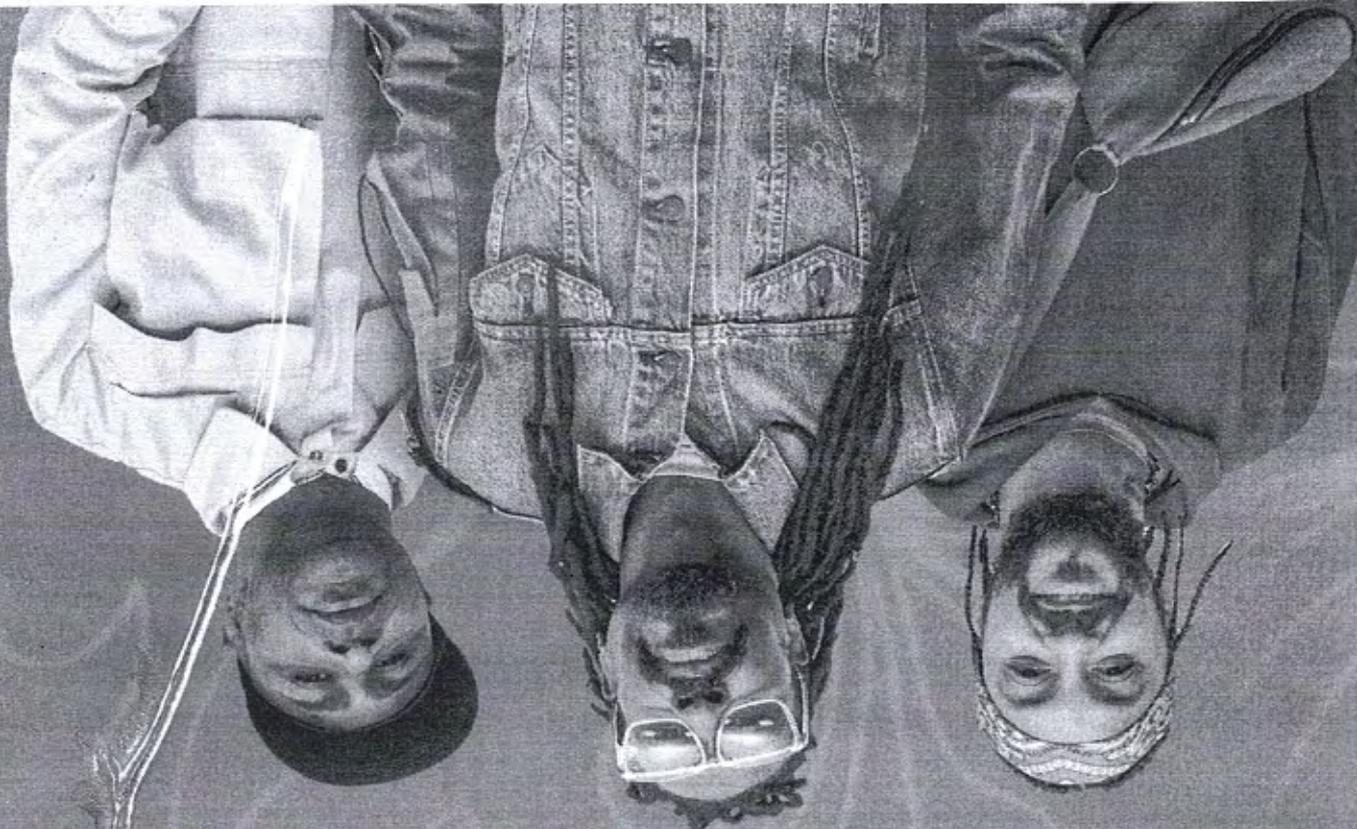


RIDER DE SOM 2022

PIXOTE

SINCE 1999
SHOWS

GR



IMPORTANTE

PEDIMOS QUE O RESPONSÁVEL TÉCNICO DA EMPRESA DE SOM CONTRATADA, OU DA CASA DE SHOWS, ENTRE EM CONTATO COM NOSSO PRODUTOR GERAL A FIM DE ACERTAREM OS DETALHES DO SHOW. CASO ESTE CONTATO NÃO SEJA FEITO, ENTEDEMOS QUE A EMPRESA ATENDERÁ 100% DAS NECESSIDADES EXPRESSA NESTE RIDER.

DAVI BELTRÃO (PRODUTOR GERAL)

TEL. (11) 99502-6364

BANDAS DE ABERTURA

O SISTEMA DA EMPRESA DE SOM DEVE TER CAPACIDADE PARA ATENDER A BANDA DE ABERTURA, INDEPENDENTE DO GRUPO PIXOTE. A MESA DE MONITOR NÃO PODERÁ SE COMPARTILHADA, ASSIM COMO SUB SNAKES, CABEAMENTO E PRATICÁVEIS. CASO A EMPRESA NÃO TENHA CONDIÇÕES DE ATENDER A ESTE REQUISITO, ESTÁ PROIBIDA A PARTICIPAÇÃO DE QUALQUER OUTRA ATRAÇÃO NO MESMO PALCO! AS ATRAÇÕES QUE ANTECEDEM AO GRUPO, TERÃO QUE SE ADEQUAR AO ESPAÇO RESERVADO NA FRENTE DA FORMAÇÃO DO GRUPO PIXOTE.

CARREGADORES

NECESSITAMOS DE 8 CARREGADORES PARA A DESCARGA DE TODOS OS EQUIPAMENTOS DO GRUPO PIXOTE, ASSIM COMO A CARGA APÓS DO SHOW. 04 CARREGADORES DEVEM PERMANECER DURANTE A PASSAGEM DE SOM E SOMENTE O PRODUTOR GERAL OU DIRETOR TÉCNICO PODER LIBERAR E EMBARQUE DOS MESMOS.

PALCO

ESTRUTURA PLANA COM BASE SEGURAS. PISO TODO ENCARPETADO COM PANO PRETO FECHANDO FUNDADO PALCO. MEDIDAS MINIMAS, 14m[FRENTE] X 12M [PROFUNDIDADE] X 6M [PÉ DIREITO]. O PALCO DEVE TER UMA ALTURA MINIMA DE 1M DO CHÃO AO PISO DO PALCO. O PALCO DEVE HAVER UMA ÁRE LATERAL, CORBERTA, ILUMINADA, RESERVADA, Á MESA E SISTEMA DE MONITORAÇÃO, SEM QUE OCUPE ESPAÇO DENTRO DAS MEDIDAS SOLICITADAS ACIMA. SEMPRE NO MESMO PISO DO PALCO, NUNCA NO CHÃO. O ACESSO A ESTA ESPAÇO FACILITADO E MAIOR VISIBILIDADE DO PALCO POSSIVEL. DEVE SER MONTADA UMA BARRICADA [GRADIOS DE PROTEÇÃO], A UMA DISTÂNCIA MÉDIA DE 1M DO PALCO SÃO NECESSÁRIOS NO MINIMO 8 SEGURANÇAS DENTRO DAS BARRICADAS PARA GARANTIR A SEGURANÇA DE TODOS.

RESPONSABILIDADE

SOLICITAMOS QUE OI PESSOA FIQUE ENCARREGADA DE CUIDAR DOS EQUIPAMENTOS DO GRUPO PIXOTE NO PALCO: BACKSTAGE NA AUSENCIA DA EQUIPE.

ENERGIA ELÉTRICA

NECESSITAMOS DE 3 GERADORES. 1 PARA O SISTEMA DE SOM [MINIMO 150 KVA], OI PARA ILUMINÇÃO [MINIMO 150 KVA] E OI STAND BY [MINIMO 250 KVA]. TODO O EQUIPAMENTO DOS ARTISTA, INSTALADO NO PALCO E NA HOUSE MIX, DEVERÁ TER ENERGIA ELÉTRICA FOR - NECIDA NOS SEGUINTE PADRÕES; 127V 60HZ DEVIDAMENTE ESTABILIZADOS E JAMAIS, A ENEGIA DEVERÁ SER DELIGADA SEM A AUTORIZAÇÃO DO RESPONSÁVEL TECNICO DO ARTIS - TA. NECESSITAMOS DE 8 PONTO DE AC DISTRIBUIDOS DE ACORDO COM O MAPA DE PALCO. NAO É RESPONSABILIDADE DO ARTISTA, DE SUA PRODUÇÃO E NEM DE SUA EQUIPE TÉCNICA, A INTERRUPÇÃO DO ESPETÁCULO POR FORNECIMENTO INSUFICIENTE DE ENERGIA ELÉTRICA DURANTE A APRESENTAÇÃO OU CANCELAMENTO DO SHOW POR CONTA DOS MESMO PROB - LEMAS.

ATENÇÃO

1 HORA ANTES DO INICIO DO SHOW, O RESPONSÁVEL POR ESTABELECEER O VOLUME DO P.A É O TÉCNICO DO GRUPO PIXOTE.

PA

NO1 CONSOLE DIGITAL, VENUE PROFILE, MIX RACK, SC48, S6L, SOUNDCRAFT, V-6, V-3000 MIDAS, PRO2, PRO6 YAMAHA PM5D RH, CL5, WAVES LVI MIXER O1 GERENCIADOR DE SISTEMA STÉRIO [KLARK, DBX, XTA]. SOMENTE TRABALHAMOS CO OS SISTEMA V-DOSK, NEXO, JBL, NORTON, D&B, FZ AUDIO, LS AUDIO, TW AUDIO, DAS [SISTEA ATIVOS]. UM SISTEMA LINE-ARRAY CAPAZ DE PRODUZIR UM MINIMO SPL DE 100DB NA ÚLTIMAS FILEIRA DE PLATÉIA, COM RESPOSTA PLANA ENTRE 80HZ E 18KHZ. SUGERIMOS UM AVANÇO MÍNIMO DE 1,5M PARA MONTAGEM DAS CAIXA DE P.A EM RELAÇÃO A PONTO DO PALCO. SE HOVER OUTRA BANDA, LOUCUTORES OU DJ NO EVENTO, OS MESMO TEM QUE ESTAR LIGADOS EM UM CONSOLE SEPARADO OU DIRETO NO SISTEMA DE SONORIZAÇÃO. NAO PASSANDO PELO CONSOLE DO GRUPO PIXOTE.

SUBWOOFER

OS SUBWOOFERS DEVEM SEPRE SAIR DO LR. NA EXISTÊNCIA DE SUBS NO CENTRO DO PALCO ESTES DEVERÃO SER CONTROLADOS INDEPENDENTEMENTE, POR UMA VIA AUXILIAR.

HOUSE MIX

DE 20M A 25M DE DISTÂNCIA DO PALCO, EM POSIÇÃO CENTRAL E A 40CM DE ALTURA DO CHÃO COBERTA E BEM ILUMINADA. SEM CONTATO COM O PÚBLICO CERCADA POR GRADIOS. E CASO DE LUGARES FECHADOS, NUNCA ENCOSTADA NO FUNDO OU PAREDES LATERAIS. E INDISPENSÁVEL A PRESENÇA DE 1 SEGURANÇA, DURANTE O SHOW, GARANTINDO A INTEGRIDADE DOS PROFISSIONAIS.

BACKLINE

01 BATERIA COMPLETA COM FERRAGEM, GRETSCH, PEARL, YAMAHA, TAMÁ, DRUMS DW, MAPEX. 01 AMPLIFICADOR PARA CONTRABAIXO, AMPEG, HARTKE, BLACKSTAR 25 PEDETAIS 04 SUB SNAKE DE 12 VIAS 60 CABOS XLR.

MONITOR

01 CONSOLE DIGITAL, YAMAHA CL5, CL3, PM5D RH [AS MESA DEVEM CONTER AO MINIMO DE 56 CANAIS X24 OUTPUTS ANALÓGICOS]

SIDE FIELD

SISTEMA DE SIDE FIELD LINE-ARRAY OU FLY, V-DOSK, NEXO, JBL, NORTON, 8B, FZ AUDIO, LS AUDIO, TW AUDIO. 02 MONITOR NO CENTRO DO PALCO EM PEFEITO ESTADO.

PRATICÁVEL

SOLICITAMOS 8 PLATICÁVEIS COM RODAS E TRAVAS PARA SHOWS EM FESTIVAIS. JÁ PARA APRESENTAÇÃO SOMENTE DO GRUPO PIXOTE, SOLICITAMOS 8 PRATICÁVEIS COM PÉ DE 40CM.

INTERCOM

01 SISTEMA DE INTERCOM [PA- MONITOR] - INDISPENSÁVEL

CONTATOS

PRODUTOR TÉCNICO
TÉCNICO DE MONITOR

SANDRO

[11] 96080-0470

TÉCNICO DE P A

KASTO

[11] 98264-6585

CH SNAKE INPUT MIC - DI - XLR PEDESTAL

01	B-01	KICK	E-602	PEQUENO
02	B-02	SNARE	E-904 = E-604	
03	B-03	HI-HAT	C-1000	PEQUENO
04	B-04	TOM 1	E-904 = E-604	
05	B-05	TOM 2	E-904 = E-604	
06	B-06	SURDO	E-904 = E-604	
07	B-07	OVER L	C-1000	GRANDE
08	B-08	OVER R	C-1000	GRANDE
09	F-01	SURDO	SM 52 / C-430	GRANDE
10	P-01	HI	SM 57	GRANDE
11	P-02	LOW	SM 57	GRANDE
12	P-03	REPIQUE MÃO	SM 57	GRANDE
13	P-04	REPIQUE ANEL	SM 57	GRANDE
14				
15	P-05	TAMBORIM	SM 57	GRANDE
16	P-06	EFX CARRILHÃO	SM 57	GRANDE
17	P-07	CAIXA	SM 57	GRANDE
18	P-08	TIMBAL	SM 57	GRANDE
19	P-09	CUICA	C-1000 / SM81	GRANDE
20	P-10	PANDEIRO	SM 57	GRANDE
21		TAN	XLR PRÓPRIO	
22	S-09	BSS	DI PRÓPRIO	
23	F-02	AMB-L	DI PRÓPRIO	
24	F-03	AMB-R	DI PRÓPRIO	
25	P-11	CAVACO	DI PRÓPRIO	
26	P-12	VIOLÃO	DI PRÓPRIO	
27	B-09	PIANO L	DI PRÓPRIO	
28	B-10	PIANO R	DI PRÓPRIO	
29	B-11	KEY L	DI PRÓPRIO	
30	B-12	KEY R	DI PRÓPRIO	
31		VOZ STD BY	PRÓPRIO	
32		VOZ DODO	PRÓPRIO	
33		SAX ALTO	PRÓPRIO	
34	S-10	SAX SOPRANO	SM 57	GRANDE
35	S-11	FLAUTA	SM 58	GRANDE
36		VOZ LUANA	PRÓPRIO	
37	F-04	VOZ TIAGO COM	SM 58	
38		VOZ TIOLA	PRÓPRIO	
39	S-01	PRO TOOLS - CLICK	XLR	
40	S-02	PRO TOOLS - REG	XLR	
41	S-03	PRO TOOLS - CORO	XLR	
42	S-04	PRO TOOLS - CORO	XLR	
43	S-05	PRO TOOLS - CAV	XLR	
44	S-06	PRO TOOLS - BJO	XLR	
45	S-07	PRO TOOLS - METAIS	XLR	
46	S-08	PRO TOOLS - METAIS	XLR	
47		VOZ BSS COM	PRÓPRIO	
48	S-12	VOZ DODO COM	SM-58	GRANDE
49	F-05	VOZ ROADIE 1	SM-58	GRANDE
50	F-06	VOZ ROADIE 2	SM-58	GRANDE
51	F-07	VOZ ROADIE 3	SM-58	GRANDE

CONFIGURAÇÃO DE PATCH

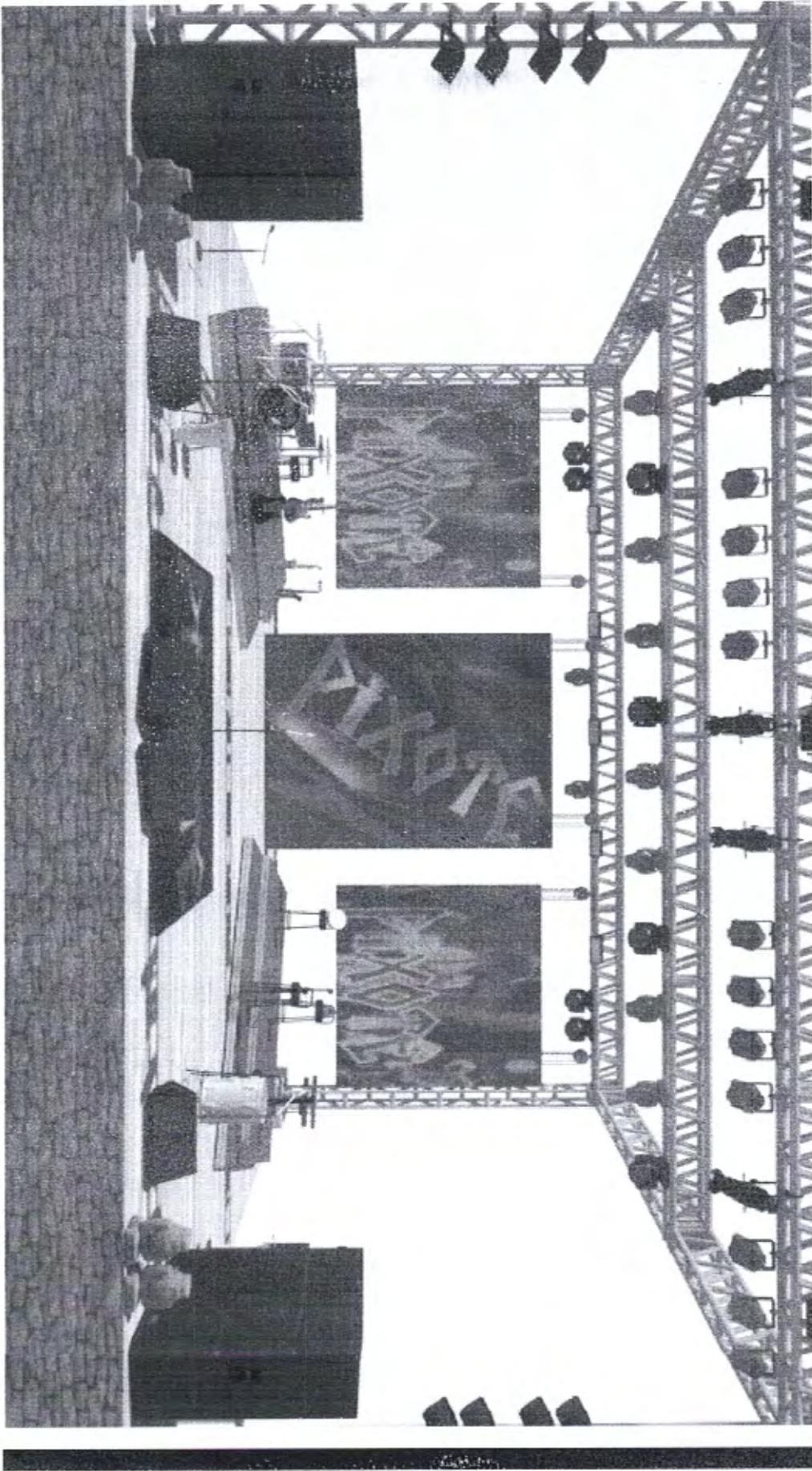
NECESSITAMOS DE 4 SUB-SNAKES DE 12VIAS. NECESSITAMOS DE MÍNIMO 60 CABOS XLR [5 METROS]. NECESSITAMOS DE UM MULTICABO TIPO CHUVEIRINHO PARA AS 8 VIAS DE FONE, QUE TAMBEM PODER SER UMA SUB SNAKE DE FONE [XLR FÊMEA DE LINHA] XLR MACHO PAINEL QUE TENHA COMPRIMENTO PARA ATRAVESSAR O PALCO AO LADO OPOSTO DA MESA DE MONITOR. NECESSITAMOS DE 25 PEDETAIS EM BOM ESTADO, SENDO 8 PEQUENO E 17 GRANDES. OS SUB-SNAKES DEVEM SER MONTADOS E ETIQUETADOS DE ACORDO COM A CONFIGURAÇÃO ABAIXO. ESTE DEVEM SER POSICIONADOS DE ACORDO COM O MAPA DE PALCO.

SUB SNAKE-BATERIA [B]		
PATCH	INSTRUMENTO	CANAIS
1	KICK	1
2	SNARE	2
3	HI HAT	3
4	TOM-1	4
5	TOM-2	5
6	SURDO	6
7	OV-L	7
8	OV-R	8
9	PIANO-L	27
10	PIANO-R	28
11	KEY-L	29
12	KEY-R	30

SUB-SNAKE PERCUSSÃO [P]		
PATCH	INTRUMENTO	CANAIS
1	HI	10
2	LOW	11
3	RPQ MAO	12
4	RPQ ANEL	13
5	TAMBORIM	15
6	EFX	16
7	CAIXA	17
8	TIMBAL	18
9	CUICA	19
10	PANDEIRO	20
11	CAVACO	25
12	VIOLAO	26

SUB-SNAKE BSS-PRO TOOLS [S]		
PATCH	INSTRUMENTO	CANAIS
1	PRO TOOLS 01	39
2	PRO TOOLS 02	40
3	PRO TOOLS 03	41
4	PRO TOOLS 04	42
5	PRO TOOLS 05	43
6	PRO TOOLS 06	44
7	PRO TOOLS 07	45
8	PRO TOOLS 08	46
9	BSS	22
10	SAX SOBRANO	34
11	FLAUTA	35
12	V-COM-DODO	48

SUB-SNAKE FRENTE [B]		
PATCH	INSTRUMENTO	CANAIS
1	*SURDO*	9
2	AMB-L	23
3	AMB-R	24
4	V-TIAGO-SURDO	37
5	ROADIE 1	49
6	ROADIE 2	50
7	ROADIE 3	51
8		
9		
10		
11		
12		



PIXOTE





RIDER DE LUZ 2022

PIXOTE

SINCE 1999
SHOWS
GR

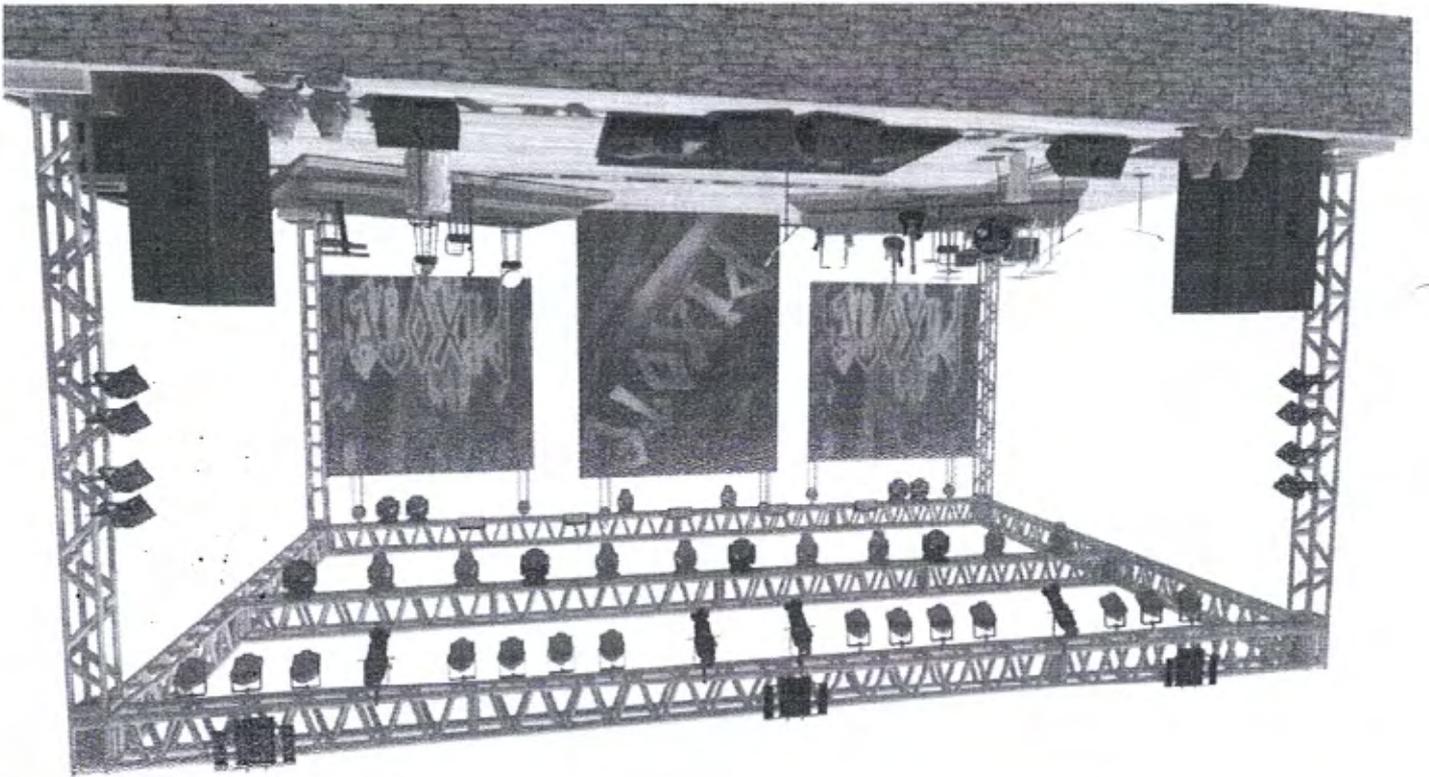
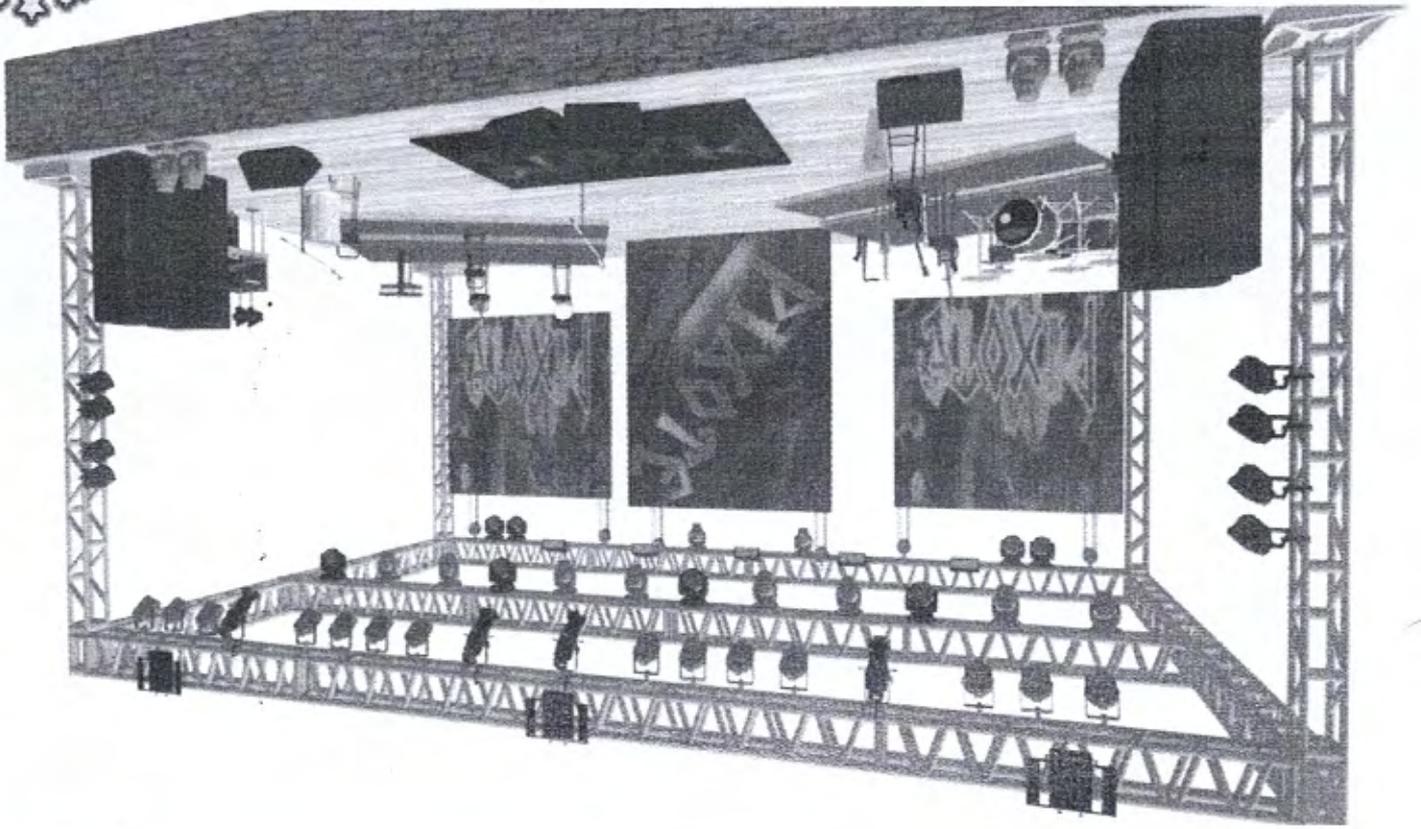


LISTA DE EQUIPAMENTOS

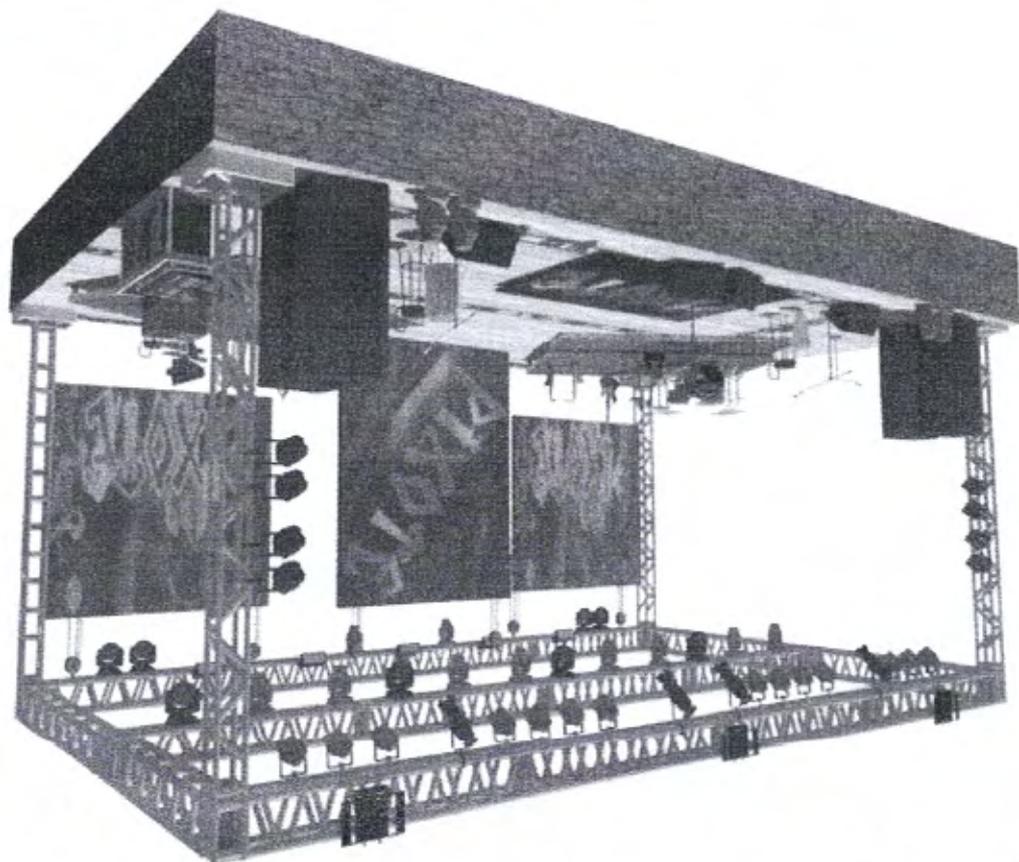
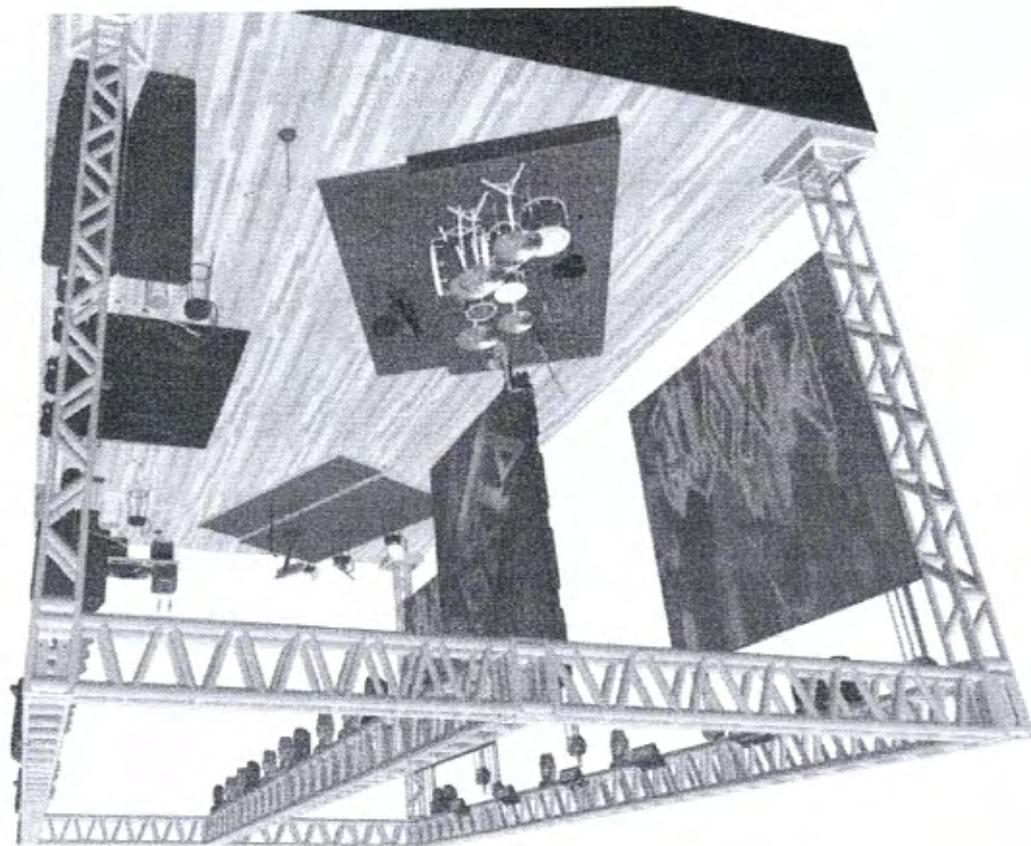
- 01 GERADOR 180KVA/220 TRIFÁSICO (EXCLUSIVO PARA ILUMINAÇÃO)
- 20 ROBEPOINT OU CLAY PAKY SHARPY
- 20 PARLEDS RGBW
- 05 MINI BRUTES 04 LAMPADAS
- 05 P5 LED RGBW
- 04 PAINÉIS DE ALTA RESOLUÇÃO 4M DE ALTURA X 2M DE LARGURA
- 02 FOG COM VENTILADOR OU 02 HASER
- 01 INTERCOM
- LUZ DE SERVIÇO
- 01 COSOLE GRAND Ma2 OU AVOLITES

COMPLEMENTOS

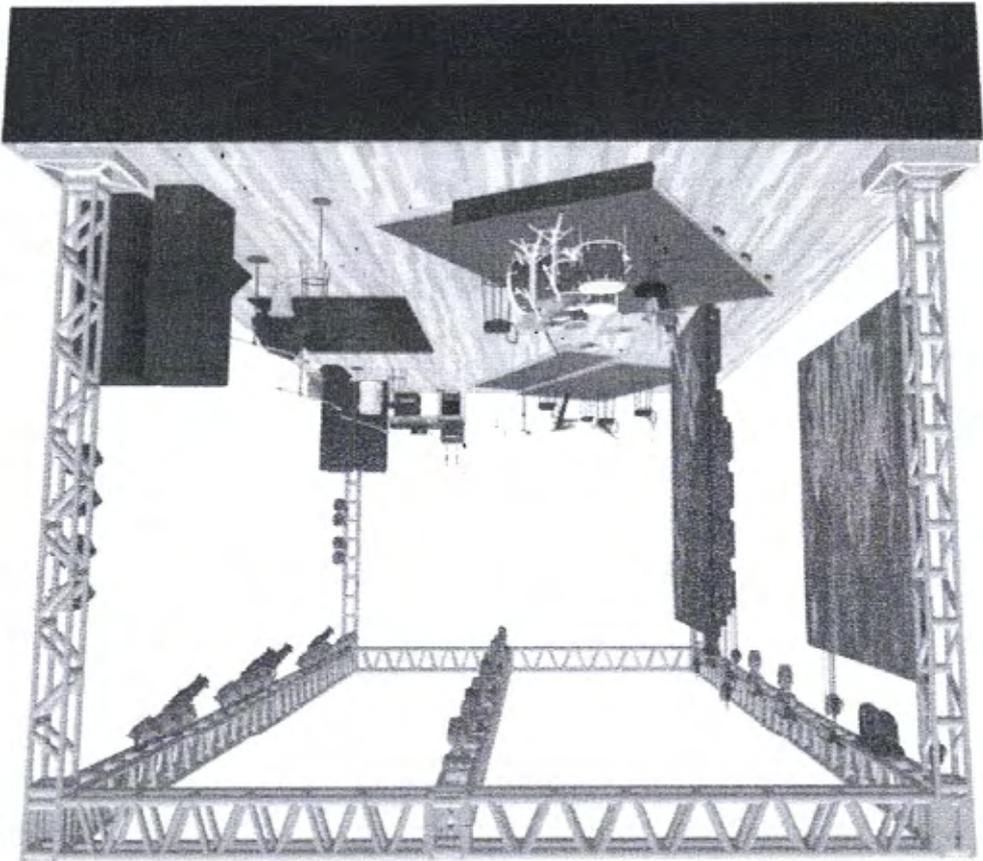
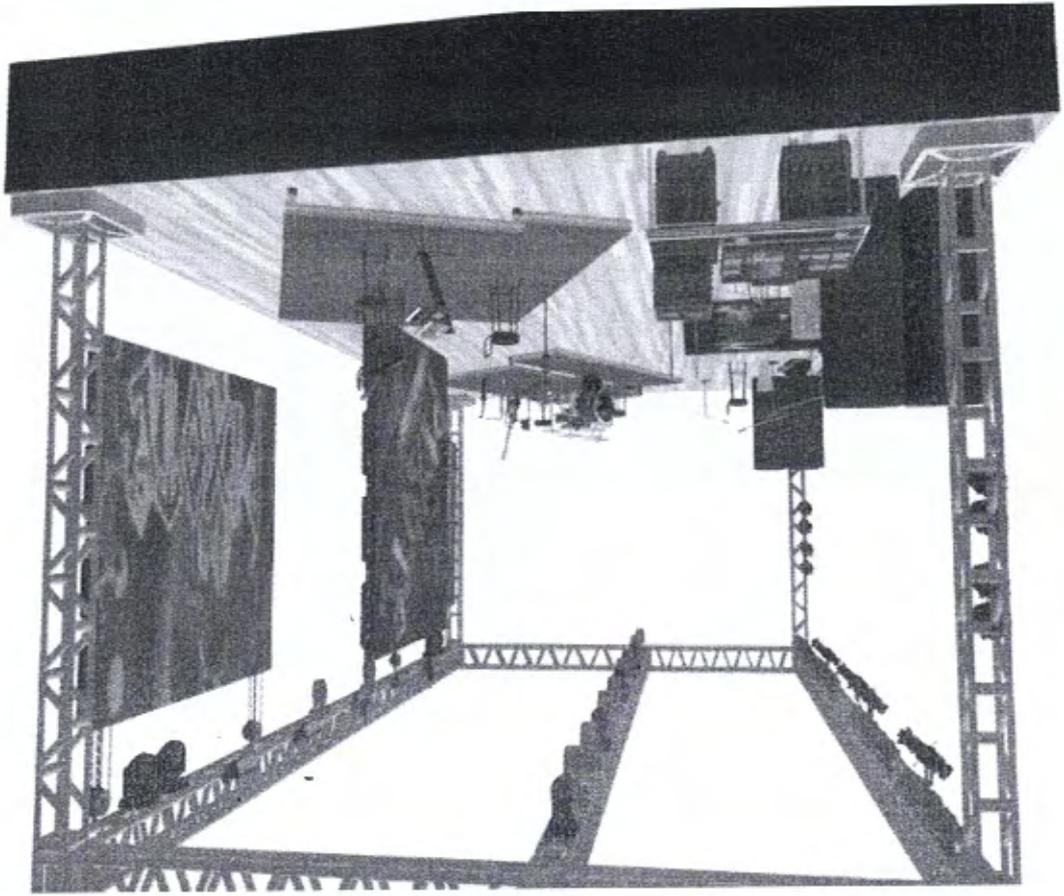
- 12 COBS (LUZ DE FRENTE)
- 08 SHARPY OU ROBE POINT
- 06 ELIPSOS COM ZOOM
- BOX DE Q 30 SUSPENSO POR TALHA DE 9,60M X 3,60M



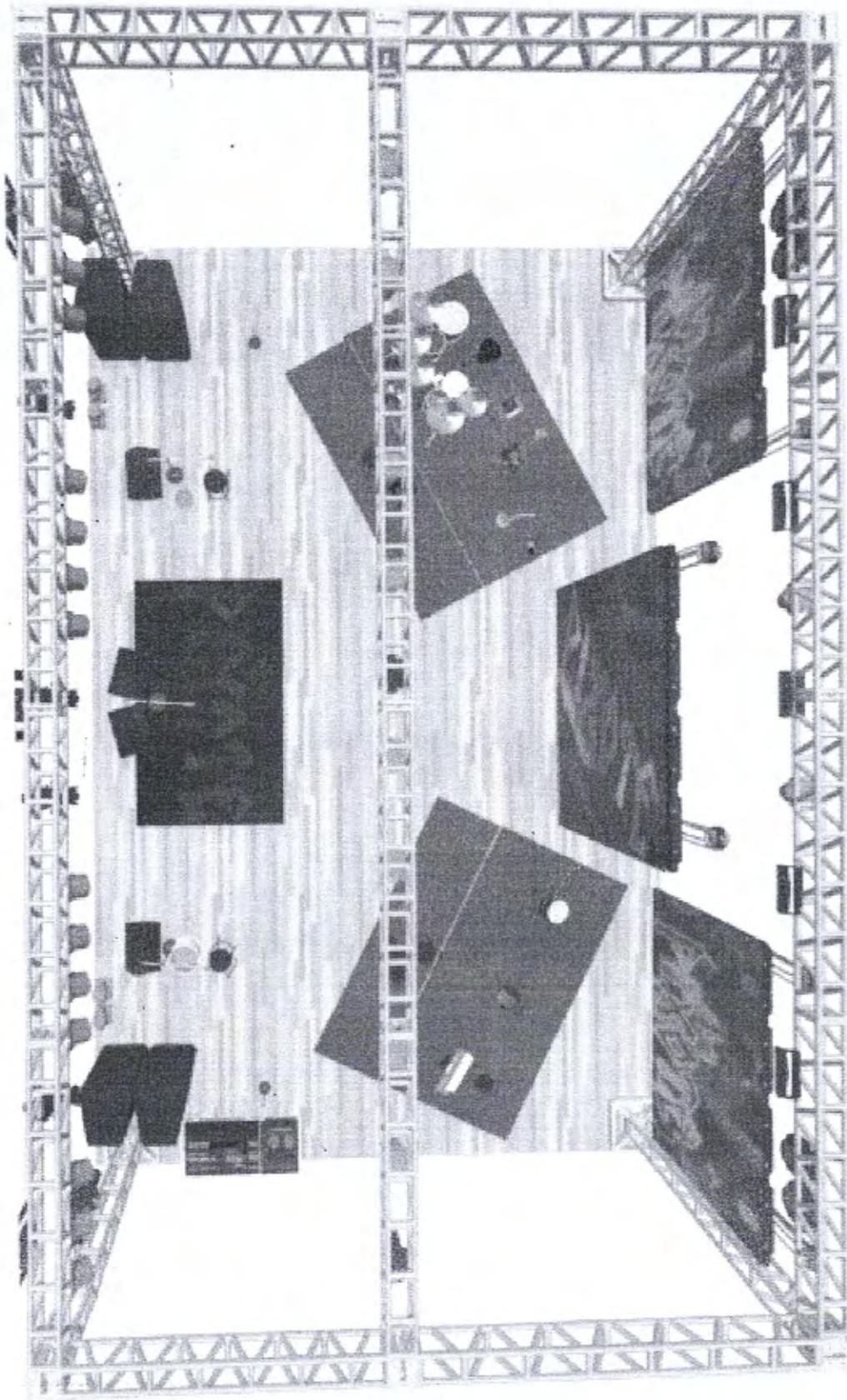
VISTA GERAL



VISTA ISOMÉTRICA



VISTA LATERAL



VISTA TOPO



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS, **CONTRATADA** e **CONTRATANTE**, tem entre si, justas e contratadas as cláusulas e condições que abaixo seguirão, as quais mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CONTRATADA					
Razão Social	GR SHOWS PRODUÇÕES ARTISTICAS EIRELI				
CNPJ:	23.276.383/0001-20				
Endereço	Rua Tapuitinga,76	Bairro	Vila Formosa		
Cidade	São Paulo	Estado	SP	CEP	03.414-040
Nome	ALEX SANDRO DA SILVA CALIL				
RG	28.754.462 SSP/SP	CPF	294.571.558-90		

CONTRATANTE						
Razão Social	J. D. PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA					
CNPJ:	34.455.997/0001-96					
Endereço	Tv. Quintino Bocaiuva, 793 – Loja 12			Bairro	Reduto	
Cidade	Belém	Estado	PA	CEP	66.053-240	
Nome	JOSEMARIO FRANCISCO NASCIMENTO					
RG	6.936.744 SSP/SP	CPF	037.991.024-18			
Tels.	(91) 9 8138 3121		E-mail.	marinhoproducoes15@gmail.com		

OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O presente contrato tem como objeto a realização de um show musical do gênero Pagode, por parte do Grupo **PIXOTE**, a realizarem-se nas seguintes condições, no evento abaixo especificado:

Data	19 de dezembro de 2021	Horário	A definir		
Cidade:	Belém	Estado	PA		
Local do Show	Amazônia Hall Eventos				
End./Bairr	Av. Augusta Montenegro, 981A – Parque Verde				
Cep:	66623-590	Capacidade		Tipo de vento:	Show

Parágrafo primeiro: A apresentação musical mencionada no caput desta cláusula compreende unicamente a apresentação pública ou privada do Grupo **PIXOTE**, não podendo ser entendida, sob qualquer hipótese, que este contrato esteja vinculado ou associado a qualquer outro tipo de atividade que a especificada.

Parágrafo segundo: A apresentação musical mencionada no caput desta cláusula tem duração de 60 (Sessenta) minutos.

E-mail: contratosqrshows1@gmail.com Tel.: (11) 2533-6012 / 6018

1

DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula 2ª. É dever da **CONTRATANTE**, providenciar divulgação da apresentação, objeto deste contrato, bem como responsabilizar-se pela venda de ingressos, se houver, e por todo equipamento necessário para realização do show, que deverá ser comunicado e aprovado pela **CONTRATADA**.

Parágrafo primeiro: A divulgação, venda de ingressos e atividades inerentes à função da **CONTRATANTE** apenas serão iniciadas após o recebimento, pela **CONTRATADA** e Produção do Artista, do contrato assinado pela **CONTRATANTE** e após comprovado o pagamento de 50% do valor total contratado, referente a reserva da data da apresentação.

Parágrafo segundo: A **CONTRATANTE** deverá providenciar o envio do contrato assinado à **CONTRATADA** e sua Produção Artística, até o dia 23/11/2021, por e-mail (contratosgrshows1@gmail.com) que deverá ter seu recebimento acusado pela **CONTRATADA**.

Parágrafo terceiro: O **CONTRATANTE** deverá providenciar 50 (CINQUENTA) ingressos cortesia à **CONTRATADA**, no melhor setor do local do evento.

Parágrafo quarto: O **CONTRATANTE** deverá providenciar um camarote para o total de 15 (quinze) pessoas.

Parágrafo quinto: O Grupo Pixote não é obrigado a GRAVAR qualquer tipo de vídeo para veiculação em redes sociais, tais como: Facebook, Instagram, Twitter etc. ou para qualquer tipo de Mídia ou Divulgação do EVENTO.

Cláusula 3ª. A **CONTRATANTE** se responsabiliza a não permitir a permanência de pessoas no palco durante a apresentação do Artista, exceto aquelas ligadas diretamente ao espetáculo, na qualidade de profissionais técnicos, que deverão portar crachá de identificação autorizada pela produção.

Cláusula 4ª. Não existindo motivo de força maior ou caso fortuito, a **CONTRATADA** se responsabiliza pela presença do Grupo PIXOTE e sua equipe no evento para a devida apresentação, sendo certo que em caso da ausência do Grupo, será a **CONTRATADA** alvo de multa estipulada na cláusula 13ª, sendo certo que esta deverá, em ação regressiva, postular em face do Grupo PIXOTE a devolução do valor da multa paga, sendo eximida de qualquer responsabilidade, inclusive, a empresa agenciadora do Artista.

Parágrafo único: Para fins de passagem de som (equalização prévia da voz), a equipe e o Grupo poderão ensaiar até 5 horas antes do horário previsto para a realização do espetáculo, no local onde este será realizado, sendo que o **CONTRATANTE** deverá disponibilizar o local para tanto.

Cláusula 5ª. A **CONTRATADA** se reserva o direito de cancelar ou impedir a apresentação estipulada na cláusula 1ª, não sendo lhe imputado qualquer dano ou responsabilidade, nas seguintes hipóteses:

- a) Ausência de condições de segurança no local do evento;



E-mail: contratosgrshows1@gmail.com Tel.: (11) 2533-6012 / 6018

 2

b) Descumprimento dos equipamentos, procedimentos e critérios técnicos, de obrigação de providência da **CONTRATANTE** no local do evento;

c) Em situações de caso de fortuito ou força maior, por motivos alheios a nossa vontade, tais como: falecimento de cônjuges, ou parentes de até segundo grau do artista, acidente ou doenças impossibilitem a performance do artista, fenômenos da natureza, tais como terremotos, tempestades, furacões, raios e conseqüentemente desmoronamento de barreira, inundações, falta de energia elétrica, falta de condição de pouso, ausência de transporte usual ou meios de comunicação, ou demais motivos relevantes que impeçam a apresentação do artista, sem culpa da **CONTRATADA**.

d) Em casos de tumultos civis como guerra, atentados, greves, manifestações populares, rebeliões, epidemias, calamidades, incêndios, explosões, ou demais motivos relevantes que impeçam a realização da apresentação, sem culpa da **CONTRATADA**.

Parágrafo primeiro: Havendo a situação excepcional mencionada na alínea "a" e "b", será devido pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** o pagamento de multa estipulada na cláusula 13ª.

Parágrafo segundo: Havendo a situação excepcional mencionada nas alíneas "c" e "d", as partes poderão acordar nova data, mediante disponibilidade do artista, para a realização da apresentação prevista neste contrato, ficando a **CONTRATADA** isenta de qualquer penalidade/multa ou de devolução de valores pagos, devendo a **CONTRATANTE**, neste caso, ser responsável a arcar com todas as despesas de locomoção, transportes, hospedagem, alimentação, dentre quaisquer outras necessárias para a realização do show na nova data.

Cláusula 6ª. Considerar-se cumpridas as obrigações da **CONTRATADA** no presente instrumento, única e exclusivamente com o pagamento do *cachê* previsto na Cláusula 9ª deste Contrato e com a apresentação do Grupo PIXOTE, na data, horário e local ajustados, conforme Cláusula 1ª, sendo certo que caso o evento não seja realizado no dia, hora local ajustados, por culpa direta ou indireta da **CONTRATANTE**, a obrigação objeto deste instrumento ficará resolvida para todos os fins de direito por parte da **CONTRATADA**, não cabendo à **CONTRATANTE** qualquer tipo de indenização ou ressarcimento por qualquer quantia paga até aquela data.

Cláusula 7ª. A **CONTRATANTE** assume total e absoluta responsabilidade perante quaisquer terceiros que estejam no evento, ficando estabelecido que na hipótese de ação civil e/ou criminal contra a **CONTRATADA** ou o Grupo PIXOTE, sem que estes tenham agido com culpa ou dolo, a **CONTRATANTE** reembolsará a **CONTRATADA** no valor de qualquer indenização que essa venha a pagar, inclusive custas judiciais e honorários advocatícios, haja vista a ciência e concordância da **CONTRATANTE** sobre todas as cláusulas contratuais aqui presentes.

Cláusula 8ª. A **CONTRATANTE** é responsável pela segurança e integridade física do Grupo PIXOTE e de sua equipe, enquanto estes permanecerem no local de realização da apresentação contratada, ficando ainda inteiramente responsabilizado por toda e qualquer lesão ocorrida em face do Grupo PIXOTE e de sua equipe, sem que estes tenham agido com culpa ou dolo, durante o período no qual estiverem à disposição do mesmo, se responsabilizando ainda por quaisquer despesas médicas, remédios e tratamentos até a efetiva recuperação do Artista de eventual lesão.



E-mail: contratosgrshows1@gmail.com Tel.: (11) 2533-6012 / 6018

 3

Parágrafo primeiro: Se qualquer lesão ocorrida ao Grupo, em razão da qualidade e estrutura do local do evento, implicar na não continuidade da carreira e atividade do Grupo ou de algum membro de sua equipe, temporária ou definitivamente, fica a parte **CONTRATANTE** responsabilizada moral e materialmente, por todos os danos causados ao Grupo ou sua equipe, nas suas devidas proporções, inclusive eventuais perdas e danos.

Parágrafo segundo: A **CONTRATANTE** assume total responsabilidade no local do evento por qualquer dano ocorrido dos bens pertencentes à **CONTRATADA** e sua equipe, sem que estes tenham agido com culpa ou dolo, inclusive instrumentos musicais, comprometendo-se e obrigando-se pela restauração e/ou restituição do equipamento à **CONTRATADA**, sempre em iguais quantidades, modelos e marcas utilizadas pela **CONTRATADA**, estendendo a responsabilidade ao período entre a chegada dos referidos equipamentos ao local do show até a sua retirada para destino seguinte.

DO PAGAMENTO

Cláusula 9ª. Pelos serviços do **GRUPO PIXOTE**, a **CONTRATANTE** se obriga a efetuar o seguinte pagamento à **CONTRATADA**:

Cachê: R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais)

Que serão pagos conforme cronograma descrito abaixo:

Data	VALOR R\$	EMPRESA	DADOS BANCÁRIOS
30/11/2021	R\$ 80.000,00	GR Shows Produções Artísticas Eireli CNPJ: 23.276.383/0001-20	Caixa Econômica Ag. 1599 Op. 003 - C/c: 2880-6
15/12/2021	R\$ 100.000,00	GR Shows Produções Artísticas Eireli CNPJ: 23.276.383/0001-20	Caixa Econômica Ag. 1599 Op. 003 - C/c: 2880-6

Parágrafo primeiro: Somente serão considerados quitados os valores acima estabelecidos, se pagos diretamente à **CONTRATADA**, por meio de transferência bancária ou realizado no Caixa da instituição financeira, devendo ser efetuados em moeda corrente nacional, excluindo-se opções como pagamento via cheque ou caixa eletrônico, hipótese em que tais quantias deverão ser depositadas.

Parágrafo segundo: Considerar-se-á quitada e recebida a quantia paga na forma do parágrafo anterior, na data de seu lançamento e após confirmação bancária, devendo o comprovante ser enviado por (e-mail), dentro de 24 horas após o efetivo pagamento, constando os dados de identificação do depósito e do evento, sob pena de incidir em quebra contratual, podendo ensejar inclusive no cancelamento do show.

Parágrafo terceiro: Após a efetiva realização do pagamento supramencionado, a **CONTRATADA** dará por quitada a dívida do pagamento deste serviço, não tendo mais nenhum valor a reclamar.

Parágrafo quarto: O atraso no pagamento previsto nesta Cláusula, de qualquer de suas parcelas, implicará em multa de mora de 2% (dois por cento) calculado sobre o valor não pago, acrescida de juros de mora de 1% a.m. (um por cento ao mês), monetariamente corrigido pela variação do IGPM da FGV do período.

E-mail: contratosgrshows1@gmail.com Tel.: (11) 2533-6012 / 6018

4

Parágrafo quinto: Sem prejuízo ao disposto no parágrafo quarto acima, na hipótese de o **CONTRATANTE** não proceder os pagamentos nas datas fixadas nesta cláusula, ficará imediatamente em mora, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial. Neste caso, será facultado à **CONTRATADA** cancelar imediatamente as apresentações ora contratadas, ficando o presente contrato automaticamente rescindindo, de qualquer ônus à **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** perderá os montantes já eventualmente pagos pela mesma, bem como pagará à **CONTRATADA** reserva para si, ainda, o direito de obter o ressarcimento de perdas de danos causados pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo sexto: O valor supramencionado inclui o valor do cachê artístico.

DAS CONDIÇÕES TÉCNICAS NECESSÁRIAS:

Cláusula 10ª. O **CONTRATANTE** providenciará todas as medidas necessárias referentes ao mapa de palco e de equipamentos de som conforme o Rider Técnico, que compõe o presente contrato de acordo com o Anexo 2 (1/4).

Parágrafo primeiro: Discrimina-se a seguir algumas despesas que deverão ser arcadas pela **CONTRATANTE**:

CARREGADORES: O **CONTRATANTE** providenciará obrigatoriamente 10 (dez) pessoas para auxiliar no descarregamento dos equipamentos do Grupo antes e depois do show, o não cumprimento acarretará no cancelamento dos shows, sem prejuízo a **CONTRATADA**.

CAMARIM: O **CONTRATANTE** providenciará ainda, obrigatoriamente abastecimento para 02 (dois) camarins sendo 01 para Artistas e 01 para Banda/Equipe. (Conforme Rider de camarim enviado pelo produtor).

CENÁRIO: O **CONTRATANTE** deverá providenciar, obrigatoriamente o cenário de acordo com o Rider Técnico solicitado pela **CONTRATADA**. (Anexo o rider)

PARÁGRAFO ÚNICO: O **CONTRATANTE** deverá arcar com o custo do caminhão cenário, que sai por R\$ 4,80 (quatro reais e oitenta centavos) o KM, diária alimentação para 3 (três) pessoas, hospedagem de 1 quarto triplo. **(SEM EFEITO)**

HOSPEDAGEM: O **CONTRATANTE** deverá providenciar hospedagem para 16 (dezesseis) pessoas, de acordo com roominglist enviado pelo artista em hotel no mínimo 04 (quatro) estrelas, o qual deve ser informado ao **CONTRATADO** junto de dados pertinentes à hospedagem, devendo tal informação ser prestada com antecedência para a respectiva aprovação do **CONTRATADO**.

TRANSPORTE AÉREO: O **CONTRATANTE** deverá providenciar transporte aéreo para 16 (dezesseis) pessoas no trecho **SÃO PAULO/SP X BELÉM/PA X SÃO PAULO/SP**, sob aprovação da Produção do Artista a respeito da Companhia Aérea e do Horário dos voos. E uma carga de bagagem de **300kgs** por trecho. Os bilhetes aéreos e a carga terão um prazo limite para alteração de até 15 dias anteriores a data do show, sob responsabilidade do CONTRATANTE, podendo o trecho ser alterado de acordo com a agenda do artista. TODAS AS PASSAGENS AÉREAS, TEM QUE SER EMITIDAS COM A NOSSA AGENTE MARINHO, TELEFONE: (081) 9.8855-6315.

TRANSPORTE RODOVIÁRIO: O CONTRATANTE deverá providenciar 01 (um) ônibus com bagageiro alto no trecho BELÉM/PA X SALINÓPOLIS/PA X BELÉM/PA. (SEM EFEITO)

TRANSPORTE LOCAL: O CONTRATANTE deverá providenciar 03 (três) vans em boas condições para servir de traslado ao Artista e sua equipe sendo uma para carga, devendo possuir banco reclinável, ar condicionado, som, TV, para ficarem à disposição da Banda durante toda sua permanência na cidade local.

ALIMENTAÇÃO: O CONTRATANTE providenciará o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) diários para a alimentação da banda e equipe que deverá ser pago na chegada à cidade, em espécie.

Cláusula 11ª. A CONTRATANTE, para a realização do show, obriga-se a providenciar todos os alvarás, licenças, autorizações, vistos e demais exigências de entidades que possam interferir na realização ou no resultado do espetáculo, tais como órgãos públicos Municipais, Estaduais, ou Federais, Autarquias, Poder Judiciário, Bombeiros, Juizado de Menores, Órgãos de Censura de diversões públicas, Instituições de Direitos Autorais, ECAD, associadas ou dependentes, etc.

DA PREVENÇÃO E COMBATE AO CORONAVÍRUS – COVID19

Cláusula 12ª. O CONTRATANTE é responsável por esforços contínuos para as políticas de prevenção e combate ao CORONAVÍRUS, adotando todas as medidas de segurança indicadas pelos órgãos públicos competentes, dentre elas, mas não se limitando a:

- a) Manter o distanciamento mínimo de 1,5 m de outros prestadores e demais pessoas presentes no evento;
- b) Observar a obrigatoriedade de utilização de EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI dos colaboradores, no desenvolvimento de suas atividades, tais como máscaras faciais e proteção dos olhos, bem como alertar ao público de eventual falta cometida neste sentido;
- c) Observar criteriosa higienização de equipamentos pessoais e profissionais à serem utilizados no desenvolvimento de suas atividades;
- d) Observar criteriosa higienização das mãos quando em contato com utensílios e objetos de uso público;
- e) Utilização de Álcool em Gel 70% na eventual dificuldade de higienização de mãos com água e sabão;
- f) Submeter-se à medição de temperatura corporal, quando do ingresso nas dependências desta e/ou a qualquer tempo em que lhe for solicitado;
- g) Evitar a permanência física de colaboradores, artistas ou quaisquer pessoas subordinadas à sua responsabilidade, que tenha mantido contato com pessoas sob suspeita de contágio ou com pessoa que tenha contraído CORONAVÍRUS nos últimos 10 dias.
- h) Restringir as áreas de camarins apenas as equipes de trabalho e artistas - convidados só serão liberados mediante a prévia autorização.

Cláusula 13ª. A **CONTRATANTE** deverá fiscalizar o local do espetáculo, objetivando impedir qualquer tipo de armazenamento e/ou registro do show cujo fim seja comercial ou lucrativo, sob quaisquer formas e tecnologias existentes para tal fim, sob pena de pagamento da multa prevista na cláusula 13ª, além de responder, caso venha a ser veiculado qualquer registro do show, sob qualquer espécie, por uso indevido de imagem do Grupo PIXOTE, salvos e expressamente autorizado por este.

CLÁUSULA PENAL

Cláusula 14ª. A parte que der causa à inadimplência do presente contrato, responderá por uma multa contratual igual a 80% (oitenta por cento) do valor do presente contrato, ajustado na cláusula 9ª, devidamente corrigido monetariamente da data da assinatura até a data do efetivo pagamento.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 15ª. A **CONTRATADA** e o Grupo **PIXOTE** não se responsabilizam por quaisquer danos causados pelo público em geral, antes, durante ou após a apresentação do espetáculo.

Cláusula 16ª. A **CONTRATANTE** não poderá interferir ou exigir alterações no repertório escolhido pelo Grupo PIXOTE, o qual será por este definido ao seu único e exclusivo critério.

Cláusula 17ª. Caso o show deixe de ser realizado por questões climáticas ou de força maior, inerente ao local da realização do show ou a qualquer fato que se relacione com a **CONTRATANTE**, esta responderá pelo pagamento do custo operacional de hospedagem, transporte, alimentação e segurança e, o valor pago, de forma antecipada, se reverterá em perdas e danos, devido à perda da data.

Parágrafo primeiro: Em casos fortuitos e de força maior não será devida à **CONTRATADA** nenhuma indenização por perdas e danos, apenas não serão ressarcidos eventuais valores já pagos pela **CONTRATANTE** em razão de hospedagem, transporte, alimentação e segurança do Grupo e sua equipe.

Parágrafo segundo: Caso a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o presente Termo, este não será reembolsado de qualquer valor efetivamente já pago à **CONTRATADA**, sem prejuízo da futura apuração de danos materiais e morais que possam ter ocorrido.

Parágrafo terceiro: Caso a **CONTRATADA** rescinda unilateralmente o presente Termo, deverá devolver à **CONTRATANTE** a totalidade do valor efetivamente pago à **CONTRATADA** em razão deste contrato, sem prejuízo da futura apuração de danos materiais e morais que possam ter ocorrido.

Cláusula 18ª. A apresentação do Grupo não poderá ser vinculada a nenhuma marca, logotipo ou sinais de qualquer natureza, entidades e cunho religioso ou político-partidário, exceto quando a **CONTRATADA** permitir expressamente.

Cláusula 19ª. Qualquer agenda ou planejamento promocionais que envolvam a presença do Grupo PIXOTE, deverão ser previamente confirmados e aprovados pela **CONTRATADA**, não sendo admitida qualquer sessão de fotos e/ou filmagem e/ou gravação de áudio da

apresentação e/ou qualquer tipo de material, tampouco utilização do nome e imagem do Grupo, sem que haja a permissão da Produção do Artista.

Parágrafo primeiro: Fica bem certo e entendido entre as Partes que o Grupo não tem a obrigatoriedade de realizar nenhuma ação publicitária para divulgação do evento contratado, incluindo a divulgação em suas redes sociais e a realização de chamadas por vou ou vídeo.

Parágrafo segundo: Não havendo a autorização da Equipe de Agentes do Grupo, a gravação de áudio ou vídeo da apresentação do Grupo fica proibida, seja para a **CONTRATANTE**, seja por terceiros.

Cláusula 20ª. Em caso de interrupção da apresentação por motivos que impeçam a boa realização do espetáculo, inclusive excesso de fumaça no ambiente, excluídos os casos fortuito e de força maior; após transcorrido 20 (vinte) minutos do início da apresentação do Grupo, a mesma será considerada integralmente realizada.

Cláusula 21ª. Nos casos em que as condições operacionais do evento não permitam que o Grupo, representado pela **CONTRATADA** neste ato, inicie a apresentação musical em até 30 (trinta minutos) após a previsão de início da apresentação, fica a critério da **CONTRATADA**, por meio de seu representante local, e do Grupo, a decisão sobre eventual cancelamento da apresentação, ou sobre o eventual aguardo por prazo superior, até que as condições operacionais permitam o início da apresentação, sendo certo que, sendo considerado cancelada a apresentação, a **CONTRATADA** não terá a obrigação de devolução de valores que tenham sido pagos pela **CONTRATANTE**.

Cláusula 22ª. O descumprimento de qualquer cláusula deste contrato jamais poderá ser atribuído aos integrantes da Banda e/ou equipe do Grupo PIXOTE, posto que os mesmos não são parte deste contrato, apesar de aqui mencionados.

Cláusula 23ª. O presente contrato não poderá ser cedido pelas Partes, seja no todo ou em parte, a terceiros sem a expressa concordância da outra parte.

Parágrafo primeiro: Caso a **CONTRATANTE** venha ceder seus direitos e/ou obrigações, após a concordância mencionada no caput desta Cláusula, fica desde já estabelecido que o mesmo permanecerá, de forma irrevogável, obrigado solidariamente ao fiel cumprimento deste instrumento na qualidade de fiador e principal pagador da pessoa a quem ele tiver feito a cessão.

Parágrafo segundo: O presente contrato obriga as partes, seus herdeiros e sucessores a qualquer título, como também manifestam a renúncia de invocar o arrendimento ao pactuado neste instrumento, renunciando ao contido no Art. 1.905 do Código Civil, tornando para as partes um ato perfeito e acabado.

DO FORO

Cláusula 24ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do contrato, as partes elegem o foro da Comarca da Capital de São Paulo. Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

PIXOTE



São Paulo, 23 de novembro de 2021

CONTRATANTE: _____

J. D. PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA

CONTRATADA: _____

GR SHOWS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI

Testemunhas:

1. Nome: _____

CPF: _____

2. Nome: _____

CPF: _____

19.12.21 - BELEM.pdf

Documento número 285362c8-dd56-401d-8ed1-72b7ed950af1



Assinaturas



Josemario francisco Nascimento
Assinou

Pontos de autenticação:

Assinatura na tela

IP: 200.158.42.139 / Geolocalização: -23.558042, -46.548720

Dispositivo: Mozilla/5.0 (iPhone; CPU iPhone OS 15_5 like Mac OS X) AppleWebKit/605.1.15 (KHTML, like Gecko) Version/15.5 Mobile/15E148 Safari/604.1

Data e hora: 30 Junho 2022, 17:08:43

E-mail: contratosgrshows1@gmail.com

Telefone: +5511991618030

Token: 075ccb78-****-****-****-f2d322fc4bfa

Assinatura de Josemario francisco Nascimento

Alex Sandro da Silva Caill
Assinou

Pontos de autenticação:

Assinatura na tela

IP: 200.158.42.139 / Geolocalização: -23.546834, -46.602991

Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/103.0.0.0 Safari/537.36

Data e hora: 30 Junho 2022, 17:22:45

E-mail: contratosgrshows2@gmail.com

Telefone: +5511989841136

Token: edd74f1f-****-****-****-33619ae61588

Assinatura de Alex Sandro da Silva Caill



Hash do documento original (SHA256):

2b38fee264e1fa257df9d3403f7475b6d81f6b6addb58d4bf4a0112ce782a437

Verificador de Autenticidade:

<https://app.zapsign.com.br/verificar/autenticidade?doc=285362c8-dd56-401d-8ed1-72b7ed950af1>

Integridade do documento certificada digitalmente pela ZapSign (ICP-Brasil):

<https://zapsign.com.br/validacao-documento/>



Este Log é exclusivo ao, e deve ser considerado parte do, documento número 285362c8-dd56-401d-8ed1-72b7ed950af1, de acordo com os Termos de Uso da ZapSign disponível em zapsign.com.br



DECLARAÇÃO

A empresa ALEX SANDRO DA SILVA CALIL inscrita no CNPJ de nº. 43.407.534/0001-40, DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, e no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz?

SIM NÃO

São Paulo, 13 de julho de 2022

ALEX SANDRO DA SILVA CALIL
CNPJ: 43.407.534/0001-40